



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 30/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

01. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49047-040, ARACAJU/SE.
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE – MÉRICA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
CART. IDENT:	779.069 SSP/SE
CPF:	534.404.555-72
PROFISSÃO:	ENFERMEIRA
ESTADO CIVIL:	CASADA

02. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:	ENGENHARIA SANT'ANA LTDA.
ENDEREÇO:	RUA CASTRO ALVES, Nº 419, BAIRRO PONTO NOVO, CEP 49047-090, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(079) 3304-4526 / 99655-7621 / 99922-5999 / 99922-5666
E-MAIL:	ENGENHARIASANTANA.AJU@GMAIL.COM
CNPJ Nº:	32.775.223/0001-17
REPRESENTANTE LEGAL	FLÁVIO FREIRE ARAUJO SANTANA
CPF:	017.534.005-62
CART. IDENT:	30899420 SSP/PE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93, e sua legislação suplementar, além do **Processo Administrativo nº 590/2020-COMPRAS.GOV-SES**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva a, com substituição e reposição de peças, nas Subestações Elétricas de Alta Tensão e nos Grupos Motores Geradores (GMG's) nas diversas unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital do Pregão nº 27/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

2.1. Os serviços serão prestados conforme descrição do Projeto Básico e o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 338.486,40 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), conforme a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. FORNECIMENTO	QUANT. (Meses)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA Trafo: 01 de 500 kVA e 01 de 750 kVA; GMG: 01 de 115 kVA e 01 de 150 kVA.	SERVIÇO	12	1.500,00	18.000,00
02	HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR (11PM) Trafo: 01 de 125 kVA e 01 de 150 kVA GMG: 01 de 60 kVA	SERVIÇO	12	1.200,00	14.400,00
03	HOSPITAL REGIONAL DE ESTÂNCIA DR. JESSÉ FONTES Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:500 kVA; GMG:360 kVA	SERVIÇO	12	1.500,00	18.000,00
04	HOSPITAL REGIONAL DE ITABALANA DR. PEDRO GARCIA MORENO Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:300 kVA; GMG:360 kVA.	SERVIÇO	12	1.300,00	15.600,00
05	HOSPITAL REGIONAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:500 kVA; GMG:170 kVA.	SERVIÇO	12	1.500,00	18.000,00
06	HOSPITAL REGIONAL DE PROPRIÁ SÃO VICENTE DE PAULA Transformador 1:225 kVA; Transformador 2:225 kVA; GMG:180 kVA	SERVIÇO	12	1.400,00	16.800,00
07	MATERNIDADE N. SRA DE LOURDES (MNSL) Transformador 1:500 kVA; Transformador 2:500 kVA; Transformador 3:300 kVA; GMG:380 kVA.	SERVIÇO	12	1.200,00	14.400,00
08	MATERNIDADE HILDETE FALCÃO BAPTISTA (MHFB) Transformador 1:550 kVA; Transformador 2:225 kVA; GMG:300 kVA	SERVIÇO	12	1.200,00	14.400,00
09	CENTRO OBSTÉTRICO LEONOR BARRETO FRANCO MATERNIDADE DE CAPELA Transformador 1:112,5 kVA; Transformador	SERVIÇO	12	1.100,00	13.200,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	2: 112,5 kVA; GMG:80 kVA.				
10	HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO (HUSE) Subestação 1 (Entrada) Transformador 1: 1 mVA; Transformador 2: 1mVA; Transformador 3: 225 kVA GMG 1:500 kVA; GMG2:500 kVA; GMG 3:350 kVA; GMG 4:375 kVA. Subestação 2 (Oncologia) Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:300 kVA; Transformador 3:500 kVA; GMG:115 kVA. Subestação 3 (Pediatria) Transformador 1:500 kVA; Transformador 2:500 kVA; Transformador 3: 500 kVA; GMG 1:450 kVA; GMG2:450 kVA.	SERVIÇO	12	6.107,20	73.286,40
11	HOSPITAL REGIONAL DE N. SRA. DO SOCORRO JOSÉ FRANCO SOBRINHO Transformador 1:300 kVA; Transformador 2:300 kVA; Transformador 3: 300 kVA GMG:360 kVA.	SERVIÇO	12	1.400,00	16.800,00
12	UPA DE BOQUIM - UNIDADE MISTA DR. BERNADINO MITIDIERI Transformador 1:112,5 kVA; GMG:150 kVA.	SERVIÇO	12	1.100,00	13.200,00
13	UPA DE NEÓPOLIS - FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA SÃO FRANCISCO Transformador 1:150 kVA; GMG:60 kVA.	SERVIÇO	12	1.100,00	13.200,00
14	UPA DE TOBIAS BARRETO - ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA Transformador 1:150 kVA; GMG:70 kVA	SERVIÇO	12	1.100,00	13.200,00
15	Palácio Serigy Transformador: 300 kVA GMG: 70 kVA.	SERVIÇO	12	1.000,00	12.000,00
16	CADI Transformador 1: 150 kVA; Transformador 2: 225 kVA; Transformador 3: 225 kVA; GMG: 180 kVA.	SERVIÇO	12	1.400,00	16.800,00
17	CASE GMG: 10 kVA.	SERVIÇO	12	500,00	6.000,00
18	CENTRO ESPECIALIZADO DE REABILITAÇÃO (CER IV) Transformador 1: 300kVA; GMG:313kVA	SERVIÇO	12	1.100,00	13.200,00
19	CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA Chave Secc.: 400A / 15 KV Disjuntor PVO: 800 A	SERVIÇO	12	1.500,00	18.000,00



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

	Trafo 1: 225kVA Trafo 2: 112,5kVA Trafo 3: 112,5kVA GMG 1: 55kVA GMG 2: 55Kva				
--	--	--	--	--	--

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do material.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93):

4.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

5.1. Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no Projeto Básico do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2021, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei nº 8.666/93.

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93):

6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
20401	10.302.0006	2367	3.3.90.00	0102

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93):

I - A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA livre acesso aos locais onde serão executados os serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários a boa execução dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção
- d) Honrar com o compromisso financeiro previsto no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências ali consignadas

II - A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Manter durante toda a execução do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no processo, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades cabíveis, encaminhando cópia da ART de manutenção anual dos equipamentos;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- c) Executar os reparos independentemente do número de horas necessárias para tanto;
- d) Informar, com antecedência, as datas e locais das manutenções, para acompanhamento do representante da contratante;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- e) Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da SES;
- f) Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a CONTRATADA pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- g) Designar profissional técnico nível médio sênior capacitado para fiscalizar os serviços executados pela equipe técnica da CONTRATADA, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;
- h) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados;
- i) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas;
- j) Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelos danos diretos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus empregados, na prestação dos serviços ora contratados;
- l) Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- m) Assumir o compromisso de responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da CONTRATADA;
- n) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;
- o) Fica a CONTRATADA responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material, causado por seus empregados ou propostos, nas dependências nas unidades vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde- SES;
- p) Designar profissional técnico nível superior capacitado para ser o preposto da empresa, responsável por dar andamento, responder e autorizar quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços contratados, bem como auxiliar a CONTRATANTE na definição das demandas e prioridades na execução do serviço e ainda prestar quaisquer informações vinculadas a execução do objeto contratual;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

- q) Indicar endereço eletrônico (e-mail), como meio válido para as notificações efetuadas durante a execução contratual;
- r) Informar os números dos telefones de contato para chamados de emergência, como também os números dos telefones do preposto e supervisor do contrato;
- s) Elaborar um Relatório de Serviços em cada visita efetuada por técnico da empresa a ser CONTRATADA, mencionando os serviços executados, as peças substituídas e efetuando as recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Encaminhar em duas vias para a central de manutenção da unidade. As peças a serem substituídas, ficarão por conta e risco da contratada;
- t) Apresentar os relatórios de termografia e dos equipamentos (chaves, trafos e QGBT's) e de análises energéticas;
- u) Registrar, em impresso próprio e disponibilizar uma via à CONTRATANTE, todas as visitas realizadas nas unidades com cobertura contratual, para fins de manutenção preventiva e corretiva do equipamento;
- v) Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal em todas as Unidades vinculado a SES, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisações dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- w) Responsabilizar-se pelo fornecimento e fiscalização de uso por parte de seus funcionários dos EPI's conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A CONTRATADA, observada as condições estipuladas no Edital, deverá apresentar no momento da assinatura do contrato, a comprovação da prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

§1º A garantia de que trata o subitem anterior poderá ser:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança-bancária.

§2º A perda da garantia poderá ocorrer se o ofertante faltar com o cumprimento das cláusulas contratuais, ou em consequência do desconto de débitos ou multas em que a CONTRATADA incidir e não recolher no tempo devido, bem como deixar de corrigir erros ou falhas existentes até o prazo do recebimento definitivo. Nestes casos, o Órgão Licitante poderá incorporar ou cobrar a garantia concedida, até o limite devido pela CONTRATADA.

§3º A garantia fornecida deverá ser válida até a data prevista para o encerramento do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002):

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93):

10.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93):

Centro Administrativo da Saúde – Rede Estadual da Saúde – Av. Augusto Franco, Bairro Ponto Novo, nº 3.150, CEP 49.047-040, Aracaju – Sergipe



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

11.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93):

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 27/2021** que, simultaneamente:

a) Constam do **Processo Administrativo nº 590/2020-COMPRAS.GOV-SES;**

b) Não contrarie o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93):

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93):



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

15.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Bolívar Correia Lopes** RG nº 1.028.152 SSP/SE, CPF nº 661.681.715-68 e seu suplente **Tácito Vinícius Correia Silva**, RG 2.345.904-2 SSP/SE, CPF nº 058.415.575-13, ambos devidamente credenciados, ao qual competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo darão ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

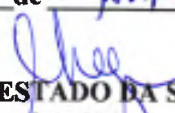
§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

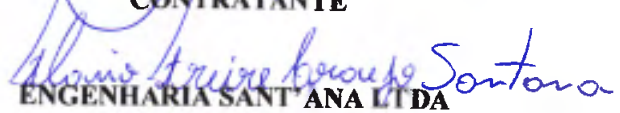
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

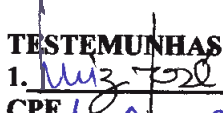
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 10 de Março de 2021.

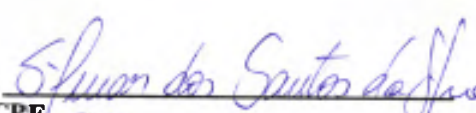

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
Representada pela Secretária Mécia Simone Feitosa de Souza
CONTRATANTE


ENGENHARIA SANT'ANA LTDA
Representada por Flávio Freire Araujo Santana
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF 489.738.905.49

CPF


790.200.705-68